

CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL

Como primeiro outorgante

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA (ISEL), pessoa coletiva n.º 600 016 234, com sede na Rua Conselheiro Emídio Navarro n.º 1, 1959-007 Lisboa, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, representado pelo seu Presidente, [REDACTED] no uso da sua competência delegada, cujo Despacho n.º 8142/2016 foi proferido pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Elmano da Fonseca Margato, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho de 2016.

Como segundo outorgante

Gonti-Contabilidade e Gestão, Lda., pessoa coletiva n.º [REDACTED] com sede na Avenida Diogo Cão, n.º 16A, Infantado, 2670-327 Loures, representada no ato por [REDACTED], na qualidade de representante legal o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que se junta ao processo.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL, de acordo com a proposta remetida pelo segundo outorgante, na sequência do procedimento concursal n.º 08/APROV/2019 – CONSULTA PRÉVIA.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Pelo objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor máximo € 23 400 (vinte e três mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de € 5

382 (cinco mil trezentos e oitenta e dois euros), o que totaliza o valor de € 28 782 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e dois euros).

2 – A importância referida no número anterior será paga ao segundo outorgante em prestações mensais contra apresentação de fatura.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO/DURAÇÃO DO CONTRATO

1 – O contrato inicia a produção dos respetivos efeitos na data da celebração do contrato escrito e tem a duração de um ano prorrogável até três anos.

2 – O contrato poderá ser resolvido unilateralmente, por qualquer uma das partes, por escrito, através de correio eletrónico ou carta com uma antecedência de 60 dias seguidos.

CLÁUSULA 4.ª

GESTOR DE CONTRATO

O despacho de aprovação do Gestor de Contrato foi proferido em 08/04/2019 pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, designando para tal efeito a Dirigente Intermédia Dr.ª Carla Aires.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e no contrato, constituem obrigações principais do adjudicatário:

- a) Prestar os serviços de acordo com as características e requisitos previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos;
- b) Utilizar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- c) Comunicar ao ISEL qualquer circunstância que possa condicionar a normal execução do contrato;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com o ISEL, sem autorização prévia deste;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Wp
Jed

CLÁUSULA 6.ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente contrato tem como objeto:

- Conferência do ficheiro IVA (enviado pela Contabilidade - Receita) e respetiva confrontação com extratos de IVA liquidado do sistema contabilístico em utilização. Correção de eventuais erros, bem como prestação final do ficheiro na Autoridade Tributária (inclusão das aquisições comunitárias e notas de crédito emitidas), com evidência do IVA mensal a pagar;
- Apuramento contabilístico do IVA no sistema contabilístico em utilização, nomeadamente das contas 243;
- Preenchimento e envio das declarações recapitulativas de transações comunitárias;
- Preenchimento e envio da declaração periódica de IVA e respetivos anexos R, 40 e 41 quando aplicável;
- Registo mensal no Sistema de Informação de Gestão Orçamental, doravante identificado como SIGO, das alterações orçamentais, créditos especiais e integrações de saldos (despesa e receita).
- Conferência mensal final das alterações orçamentais no sistema contabilístico e respetiva confrontação com as registadas no SIGO;
- Registo no SIGO da execução orçamental da Despesa e Receita (Mapas 7.1 e 7.2);
- Registo mensal no SIGO do encerramento do mês respetivo relativamente às alterações orçamentais anteriormente registadas e conferidas;
- Preenchimento e envio mensal no SIGO do mapa de pagamentos em atraso, com recurso a informação extraída do sistema contabilístico em utilização;
- Preenchimento e envio mensal na plataforma eletrónica da Direção Geral Orçamento da informação Unidade de Tesouraria, que implica detalhe da totalidade dos saldos bancários e dados sobre o orçamento e execução orçamental;
- Submissão de ficheiros XML à UniLeo, segundo as normas da entidade e com a periodicidade obrigatória;
- Envio trimestral no SIGO do mapa para apuramento de stock de dívida trimestral;
- Registo contabilístico diário (classificação e lançamento dos documentos) da totalidade das folhas de caixa de Tesouraria;
- Registo contabilístico mensal da totalidade das transferências entre contas bancárias;
- Registo contabilístico mensal das transferências de fundo maneiio;
- Reconciliação das contas bancárias numa base mensal;
- Conferência da conta 11120 – Caixa Receitas Escolares (conta transferência);

- 
- Conferência das dívidas a receber existentes no balancete analítico em confrontação com ficheiro produzido pela Receita;
 - Justificação anual da conta 218 – Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes;
 - Conferência das dívidas a pagar existentes no balancete analítico (conta 22 – fornecedores e conta 27 – Outras contas a receber e a pagar);
 - Conferência da conta Estado e Outros Entes Públicos, no balancete analítico, nomeadamente as retenções de impostos, imposto de selo, contribuições para a segurança social e AT – retenção de dívidas;
 - Apuramentos, respetivas emissões de mapas de acréscimos e diferimentos, e correspondentes registos contabilísticos, nomeadamente:
 - Registo de acréscimos de proveitos – pedidos de reembolsos de projetos;
 - Receita escolar;
 - Outros acréscimos de proveitos;
 - Registo de custos diferidos – seguros, contratos de manutenção/assistência técnica, eletricidade, gás, água, comunicações final;
 - Registo de acréscimos de custos – remunerações a liquidar, eletricidade, gás, água, comunicações final;
 - Registo de proveitos diferidos – subsídios para investimento, propinas e outros;
 - Apuramento e registo das provisões para cobranças duvidosas;
 - Registo contabilístico do inventário anual de materiais de consumo administrativo;
 - Conferência das imobilizações e respetivas amortizações do exercício e acumuladas, existentes no balancete analítico (investimentos financeiros, imobilizações corpóreas e imobilizações incorpóreas) em confrontação com ficheiros e listagens diversas provenientes do setor da contabilidade – imobilizado;
 - Registo contabilístico da transferência do resultado do exercício do período anterior (conta de gerência);
 - Consultoria, através de um Contabilista Certificado (vulgo TOC), que visa garantir a regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal;
 - Informar das obrigações contabilísticas, fiscais e legais relacionadas com o exercício das suas funções;
 - Emissão das Demonstrações Financeiras finais (Balço, Demonstração de Resultados e ABDR);
 - Organização, preenchimento de mapas, *upload* de ficheiros/informação diversa e posterior envio dos mesmos (conta de gerência) para o Tribunal de Contas;

- Wte
- ↓
- Conferência e preenchimento final dos mapas anuais 7.5.1 – Descontos e Retenções e 7.5.2 – Entregas de Descontos e Retenções;
 - Disponibilização de diversa informação e esclarecimentos à auditoria efetuada pelo ROC/Fiscal Único;
 - Preenchimento e envio da Declaração Anual do IES (Informação Empresarial Simplificada), nomeadamente o anexo L – Elementos contabilísticos e fiscais – IVA, anexo O – Mapa recapitulativo de clientes e anexo P – Mapa recapitulativo de fornecedores.
 - Emissão das demonstrações Financeiras previsionais (Balanço e DR), para a entrega do projeto do orçamento à DGO/SOE.

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias (com o limite legal de sessenta dias nos termos do artigo 299.º, n.º 2, do CCP), contados após a apresentação da respetiva fatura.

CLÁUSULA 8.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

- 1 – Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

CLÁUSULA 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o ISEL aplicará uma sanção pecuniária de 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o ISEL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no art.º 329.º do CCP.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ISEL exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

CLÁUSULA 10.ª

FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceite.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento, imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – Podem constituir força maior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de a força maior.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituem fundamento de resolução por parte do ISEL.

2 – O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o ISEL pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

3 – A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva receção.

4 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

5 – Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja na sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do ISEL.

6 – A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 9.^a.

CLÁUSULA 12.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.

2 - Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.^a

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º e na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O despacho de adjudicação foi proferido em 07/06/2019 pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

3 - O despacho de aprovação da minuta de contrato foi proferido em 07/06/2019 pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

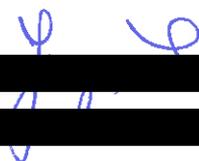
4 - O encargo total resultante do presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, no ano de 2019, na classificação económica D.02.02.14.C0.00, Fonte de Financiamento 513, atividade 194, compromisso n.º 5121900531.

Este contrato encontra-se redigido em 8 páginas (rubricadas por todos à exceção da última por conter as assinaturas), tendo sido elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, depois de o segundo outorgante ter efetuado prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, mediante a apresentação das competentes certidões de conformidade.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 05 de julho de 2019.

1º Outorgante



2º Outorgante

